



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 936 , de 13 de dezembro de 1956.

Autor: Poder Executivo

Cria no lugar denominado Porto Primavera, a margem do rio Parana, município de Bataguassu, uma Coletoria de Rendas Estaduais, de 5ª classe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, em "Porto Primavera", à margem do rio Parana, município de Bataguassu, uma Coletoria de Rendas Estaduais, de 5ª classe.

Artigo 2º - Os limites territoriais da Coletoria ora criada, serão fixados em decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Ficam criados um (1) cargo de Coletor e um (1) de Escrivão, que serão lotados na Coletoria ora criada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13. de dezembro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. P. de Almeida
Frederico Lyra Wijnredo

*Registrada à fls 20 e verso,
do livro competente.
Em 19-1-57.
M. S. S. S.
O. P. Adm. bl. Q.*